

PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

a) Dar nova redação ao caput do artigo 15, na seguinte forma::

“Art. 15 - O acesso aos gasodutos de transporte dar-se-á, entre outras formas previstas na regulamentação, por contratação de capacidade disponível ou capacidade ociosa.”

b) Suprimir os incisos I, II e III do caput do artigo 15.

c) Dar nova redação ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 15, na seguinte forma:

“II - capacidade ociosa a parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte que, temporariamente, não esteja sendo utilizada;”

d) Suprimir o inciso III do parágrafo 1º do artigo 15

e) Suprimir o parágrafo 2º do artigo 15.

Justificativa

A capacidade ociosa de um gasoduto de transporte deve ser toda a capacidade que não esteja sendo utilizada temporariamente, independentemente de estar ou não contratada.

Não há necessidade de se definir serviço extraordinário na Lei, pois outras modalidades de contratação serão mais propriamente previstas na regulamentação.

Em relação à eliminação do parágrafo 2º, não há necessidade de se limitar, na forma prevista, a contratação da capacidade ociosa dos gasodutos. Quando houver capacidade descontratada, será do interesse do transportador vendê-la para serviços firmes de longo prazo, de forma a garantir receita e tarifas maiores. Caso isso não seja possível, o

transportador procurará revendê-la para serviços não firmes. Cabe frizar que, no sistema de concessão, onde a atividade de transporte é exercida por empresas especializadas, o transportador buscará, sempre, a plena utilização dos gasodutos e o retorno de seus investimentos e, somente na ausência de interessados em contratar a capacidade disponível para serviços firmes, venderia essa capacidade para serviços não firmes.

Sala das Reuniões, abril de 2006

Deputado NEUTON LIMA